



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

**Ofício nº 29/2023-GP**

São Vicente Férrer, 22/06/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ADRIANO MACHADO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal  
LOCAL

Assunto: pedidos de providência

Senhor Prefeito,

Na forma regimental encaminho em anexo a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis, cópia dos **Pedidos de Providência** lidos no prolongamento do Expediente de sessões ordinárias deliberativas desta Casa.

PROPOSIÇÃO	DATA	PROPONENTE	SÍNTESE DO ASSUNTO
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 24/2023	12/06/2023	VER. DONGA	PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 25/2023	12/06/2023	VER. DONGA	CONCLUIR CALÇAMENTO – VILA NOVA VIDA

Aguardo de V. Exa. manifestação de resposta sobre a possibilidade de atendimentos dos pedidos ora encaminhados.

Atenciosamente,

  
Francisco M. Figueiredo Veto  
Presidente  
CPF 450.239.303-78



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA**  
VEREADOR DOMINGOS DE JESUS MOREIRA COSTA

Leia-se em plenário

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 24/2023**

Proponente: ver. DONGA DE CATRAIO

Senhor Presidente,

Na forma regimental solicito a Vossa Excelência encaminhar ofício ao prefeito municipal, senhor Adriano Machado de Freitas, solicitando determinar ao Secretário de Saúde, na condição de gestor e ordenador de despesa, **fixar o piso salarial dos enfermeiros, dos técnicos de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e das parteiras\*** vinculados ao quadro de servidores do município de São São Vicente Férrer, não inferior aos valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022, conforme tabela abaixo:

CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ENFERMEIRO	4.750,00	40H/S
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3.325,00	40H/S
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.375,00	40H/S
PARTEIRAS*	2.375,00	40H/S

Segue em anexo cópia da Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022 que estabelece os valores dos pisos salariais.

Plenário "vereador José Américo dos Santos", 12 de junho de 2023.

  
Vereador DONGA DE CATRAIO

**ENCAMINHE-SE**  
**12/06/2023**



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na [Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986](#), entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na [Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986](#), considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201<sup>º</sup> da Independência e 134<sup>º</sup> da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

*Victor Godoy Veiga*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

*José Carlos Oliveira*

*Bruno Bianco Leal*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

\*



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA**

VEREADOR DOMINGOS DE JESUS MOREIRA COSTA

Leia-se em plenário

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 25/2023**

Proponente: ver. DONGA DE CATRAIO

Senhor Presidente,

Na forma regimental solicito a Vossa Excelência encaminhar ofício ao prefeito municipal, senhor Adriano Machado de Freitas, recomendando viabilizar recursos financeiros do orçamento municipal vigente, tendo como objeto a **retomada do serviço de pavimentação com blocos de cimento (bloquetes) das vias públicas do bairro Vila Nova Vida** que se encontram na seguinte situação:

**VIA PRINCIPAL:** liga o bairro à Rodovia MA-014 pavimentada até a metade.

**RECOMENDAÇÃO:** concluir o serviço de pavimentação.

**VIA PARALELA A PRINCIPAL:** sem calçamento.

**RECOMENDAÇÃO:** executar serviço de pavimentação.

**OBSERVAÇÃO**

Tudo leva a crer que os blocos de cimento empilhados em via pública do bairro são suficientes para concluir o serviço de pavimentação das vias apontadas, conforme mostra registro fotográfico em anexo.

Plenário “vereador José Américo dos Santos”, 12 de junho de 2023.



Vereador **DONGA DE CATRAIO**

**ENCAMINHE-SE**  
**12/06/2023**



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA**  
VEREADOR DOMINGOS DE JESUS MOREIRA COSTA

---



---

Rua Getúlio Vargas s/n, centro



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA**  
VEREADOR DOMINGOS DE JESUS MOREIRA COSTA

---



---

Rua Getúlio Vargas s/n, centro



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA**

VEREADOR DOMINGOS DE JESUS MOREIRA COSTA

---



---

Rua Getúlio Vargas s/n, centro